



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Referência: Procedimento SEI nº 2020.00.000009419-0

Assunto: Pedido de concessão. Porte de arma de fogo institucional. Portaria TSE nº 709/2020.

Interessado: Igor Tobias Mariano

Trata-se de requerimento (SEI nº 1440011) formulado por Igor Tobias Mariano para fins de concessão de porte de arma de fogo institucional registrada em nome do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nos termos da Portaria TSE nº 709, de 18.09.2020.

Para instruir o pedido, foram anexados os seguintes documentos: **(i)** comprovação de aptidão técnica (SEI nº 1439958); **(ii)** comprovação de capacidade psicológica (SEI nº 1439963); e **(iii)** imagens do sítio oficial da Polícia Federal que comprova o credenciamento dos profissionais emissores dos laudos referidos (SEI nºs 1440007e 1440010).

Requer, em síntese: **(i)** a concessão do porte de arma de fogo institucional, pelo prazo de 10 anos, nos termos do art. 2º e parágrafos da Portaria TSE nº 709/2020; **(ii)** o seu enquadramento no art. 12, I e IV, da Portaria TSE nº 709/2020; e **(iii)** a emissão de carteira funcional em que conste os termos do parágrafo único do art. 8º da Portaria TSE nº 709/2020, bem como o registro da nova denominação funcional nos termos do art. 11 da Res.-CNJ nº 344/2020 e art. 1º da Portaria TSE nº 709/2020.

O titular da Assessoria Especial de Segurança e Inteligência (AESI) manifestou-se de acordo com o presente requerimento (SEI nº 1440440).

É o relatório. Decido.

De início, cumpre observar o disposto no art. 1º da Res.-CNJ nº 344, de

09.09.2020, segundo o qual "os presidentes dos tribunais respondem pelo poder de polícia administrativa do tribunal, cujo exercício se dará por eles, pelos magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências, e pelos agentes e inspetores da polícia judicial, podendo estes e aqueles, quando necessários, requisitar a colaboração de autoridades externas".

A polícia judicial tem como atribuição, no âmbito do TSE, a preservação da integridade física dos magistrados, das autoridades, dos servidores, dos usuários e à proteção das instalações, do patrimônio e dos ativos do tribunal (art. 1º, parágrafo único, da Portaria TSE nº 709/2020). Aos agentes e inspetores da polícia judicial é assegurado o poder de polícia (art. 4º da Res.-CNJ nº 344/2020). Consequentemente, a resolução do Conselho Nacional de Justiça assegura a esses agentes e inspetores a disponibilização de equipamentos compatíveis com o grau de risco do exercício de suas funções (art. 8º).

O presente expediente refere-se a pedido de porte de arma de fogo institucional, manejado por servidor do Núcleo Especial de Segurança da Presidência (NUESP), da Assessoria Especial de Segurança e Inteligência (AESI), no exercício das funções próprias de segurança da Presidência deste Tribunal Superior.

O art. 1º da Portaria TSE nº 709/2020 estabelece as seguintes condições para o interessado no porte, manuseio e na guarda de armas de fogo institucional, registradas em nome do Tribunal Superior Eleitoral: **(i)** seja servidor efetivo ocupante do cargo de técnico judiciário ou analista judiciário; **(ii)** integre o quadro de pessoal da Assessoria Especial de Segurança e Inteligência (AESI); e **(iii)** exerça efetivamente funções de segurança. A norma ainda dispõe que seja priorizada a concessão de porte de arma de fogo funcional aos servidores que estejam no exercício de suas funções próprias de segurança da presidência, em exercício no Núcleo Especial de Segurança da Presidência (NUESP), da Assessoria Especial de Segurança e Inteligência.

Pois bem, o servidor requerente preenche esses requisitos, uma vez que se encontra lotado no Núcleo Especial de Segurança da Presidência, da Assessoria Especial de Segurança e Inteligência, e exerce funções próprias de segurança desta Presidência, conforme relatado no Memorando NUESP/AESI nº 10/2020, ratificado pelo Assessor-Chefe de Segurança e Inteligência do TSE, no Despacho AESI 1440440. Confira-se o trecho do memorando:

Considerando a atuação do servidor que a esta subscreve na chefia do Núcleo Especial de Segurança da Presidência, cumulando funções gerenciais administrativas e de planejamento operacional, além de

funções eminentemente operacionais na condição de "sombra" na célula de segurança do Presidente do TSE, ajudância de ordem e coordenador de todas as operações de segurança aproximada do dignitário citado;

No tocante à comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, prevista no art. 3º da Portaria TSE nº 709/2020, o servidor apresentou documentos emitidos por profissionais credenciados pela Polícia Federal, os quais atestam essas condições: **(i)** comprovante de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo nº 05/2020 (SEI nº 1439958) ; **(ii)** laudo psicológico de aptidão para manuseio de arma de fogo (SEI nº 1439963) ; **(iii)** relação de instrutores de armamento e tiro credenciados/DPF (SEI nº 1440007); e **(iv)** relação de psicólogos credenciados/DPF (SEI nº 1440010).

Quanto ao pedido de autorização para a guarda da arma de fogo fora das dependências do Tribunal, verifica-se que a regra prevista no art. 12 da Portaria TSE nº 709/2020 delegou ao Assessor-Chefe de Segurança e Inteligência a verificação das situações excepcionais que permitirão o deferimento do pedido, razão pela qual o pedido deve ser formulado perante a autoridade citada.

Diante do exposto, com fundamento no art. 2º, *caput* e parágrafos, da Portaria TSE nº 709/2020, **concedo porte de arma de fogo institucional** ao servidor **Igor Tobias Mariano**, lotado no Núcleo Especial de Segurança da Presidência, da Assessoria Especial de Segurança e Inteligência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observada a necessidade de participação e aprovação em programa de reciclagem anual, conforme dispositivo citado.

Determino, ainda, a emissão de carteira funcional em conformidade com o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Portaria TSE nº 709/2020, e o registro da nova denominação funcional, nos termos do art. 1º da Portaria TSE nº 709/2020 e art. 11 da Res.-CNJ nº 344/2020.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral, para conhecimento e providências cabíveis.

À AESI para ciência e providências quanto à disciplina da Portaria TSE nº 709/2020, naquilo que lhe for aplicável, bem como para avaliação do pedido de autorização para guarda da arma de fogo fora das dependências do Tribunal Superior Eleitoral.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

LUÍS ROBERTO BARROSO
MINISTRO



Documento assinado eletronicamente em **28/09/2020**, às **16:15**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1445603&crc=C2138C71,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1445603&crc=C2138C71)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1445603** e o código CRC **C2138C71**.